**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no quadro de avisos,
em 10 de Novembro de 2014.

Antonio Carlos Priori
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 066/2014

Regulamenta a utilização do banco de horas na concessão de folgas e abonos de falta concedidos aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições que lhe conferem o artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e artigo 24, inciso III, alínea a do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a adoção e utilização de sistema de ponto biométrico para registro eletrônico de ponto dos servidores da Câmara iniciada em 2011.

CONSIDERANDO os termos da Lei 804/93, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Fundão.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos administrativos no controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Fundão; e,

COM O OBJETIVO de aprimorar o sistema de apuração e registro de frequência do servidor, como forma de assegurar os direitos dos servidores e na busca de maior eficiência na Administração Pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a concessão de folgas e abonos concedido aos servidores em compensação por horas trabalhadas.

§ 1º - Em nenhuma hipótese será permitida utilização de horas acumuladas no banco de horas, chamada de hora-crédito, para pagamento em pecúnia.

§ 2º - Caso o servidor acumule déficit de horas no cumprimento de sua jornada, chamadas de hora-débito, poderá sofrer corte na remuneração e demais penalidades previstas na Lei Municipal 804/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Serão consideradas para folgas compensatórias as horas trabalhadas acima da carga horária diária, chamadas de hora-crédito, desde que realizadas dentro do ambiente de trabalho da Câmara e registradas no ponto biométrico.

§ 1º - É considerada jornada normal o período compreendido entre 12h00min e 18h00min, referente ao início e término do horário de expediente da Câmara Municipal de Fundão.

§ 2º - Os servidores ocupantes de cargo em comissão estão dispensados de registrar as horas restantes no sistema de ponto biométrico.

§ 3º - Estão dispensados de registrar frequência no ponto biométrico, os ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete e de Procurador Geral.

§ 4º - Servidores que possuem escala especial acumularão horas-crédito em conformidade com os horários estabelecidos em sua própria escala.

§ 5º - Cabe ao Presidente da Câmara, em conformidade com o Art. 28 da Lei Municipal 804/93, estabelecer o horário de expediente da Câmara.

Art. 3º. A carga horária excedente à jornada diária será registrada em banco de horas para compensação em até 30 (trinta) dias da ocorrência, sem prejuízo do serviço.

§ 1º - Decairá do direito o servidor que, injustificadamente, não usufruir as horas registradas em banco de horas no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º - A folga compensatória deverá ser requerida pelo servidor em, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

§ 3º - É prerrogativa da chefia imediata, ao analisar a necessidade de serviço, em conformidade com o Art. 27, deferir ou indeferir o pedido de folga compensatória.

Art. 4º. O servidor que não cumprir a carga horária mínima, equivalente ao horário de funcionamento da Câmara, terá registrado as horas resultantes como hora-débito.

Art. 5º. Cabe ao servidor encarregado de aferir o ponto o controle do saldo de compensações.

§ 1º - A compensação entre horas-crédito e horas-débito será realizada automaticamente, no sistema de ponto biométrico.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Sendo encontrado déficit no cumprimento da carga horária, o servidor deverá compensar as horas-débito em até 30 (trinta) dias após aferição, sob pena de corte na remuneração.

§ 3º - A compensação entre horas-crédito e horas-débito não interferem na aferição da pontualidade, assiduidade e demais critérios referentes à avaliação de desempenho do servidor.

Art. 6º. Mensalmente será entregue ao setor de recursos humanos, para inclusão no processo de folha de pagamento, depois de vistas da chefia imediata em conformidade com o Art. 27 da Lei Municipal 804/93, relatório de aferição do ponto, compreendendo do dia 26 do mês anterior ao dia 25 do mês de competência.

Parágrafo Único - O servidor que possua pedido de justificativa de falta, abono, compensação de banco de horas em tramitação terá seu dia pago normalmente, sendo descontado no mês posterior em caso de indeferimento do pedido.

Art. 7º. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas automaticamente, desde que não tenham causado prejuízo à execução do serviço.

Art. 8º. Fica vedada a utilização das horas em folga compensatória nas seguintes formas:

I – por mais de 02 (dois) dias consecutivos;

II – por mais de 03 (três) dias no mesmo mês;

III – imediatamente antes ou após a utilização de abonos ou licenças.

Art. 9º. Ficam dispensadas de compensação com horas folgas as ausências decorrentes de atestados já abrangidos pela legislação vigente.

§ 1º - Atestados apresentados em desconformidade com a legislação vigente utilizarão, para sua compensação, as horas-crédito existentes.

§ 2º - Não havendo hora-crédito para compensar atestados apresentados em desconformidade com a legislação vigente a compensação deverá ocorrer em no máximo trinta dias após o indeferimento do pedido.




CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10º. Fica determinado que os registros e tramitação processual ocorrerão de forma individualizada para cada servidor.

Art. 11º. Determina-se que os apontamentos serão realizados após despacho da autoridade competente, que determinará em despacho as providências a serem adotadas.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundão/ES, 10 de Novembro de 2014.


CARLOS AUGUSTO TÓFOLI
Presidente da Câmara